

DESPACHO Nº 9/2024/DIR III/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Decisão 'ad referendum'.

Aprecia-se pedido apresentado pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP (SEI nº 3987087) para concessão de *waiver* regulatório com vistas a aprimorar as condições de abastecimento no Rio Grande do Sul (RS) em razão da crise sofrida no Estado pelas chuvas persistentes na última semana. O pedido seria referente às seguintes medidas:

“a) Homologação antecipada de cessão de espaço: Considerando i) a necessidade de flexibilidade de bombes entre a refinaria e as bases de distribuição; ii) a demanda de produtos pelos clientes; iii) as limitações de acesso às bases por questões meteorológicas que variam diariamente; e, iv) a segurança operacional aos funcionários envolvidos, pedimos a liberação da homologação prévia da cessão de espaço entre bases de distribuição pelo período de 30 dias.

b) Liberação do bombeio do Etanol Anidro no OPASC: Considerando i) o processo SEI nº: 48610.206483/2024-88 de conhecimento da Agência; ii) a necessidade de suprimento emergencial do Rio Grande do Sul por vias alternativas; e, iii) a necessidade de liberar caminhões para entrega de produto ao oeste do estado do RS e sul de SC, pedimos à Agência a autorização para o bombeio do etanol anidro da REPAR pelo sistema OPASC.

c) Avaliação de flexibilidade nas misturas obrigatórias de biocombustíveis: Considerando i) a parada dos fluxos de chegada de etanol e biodiesel às bases de distribuição no RS; ii) o alagamento de algumas usinas de biodiesel; e, iii) a limitação de acesso aos produtos condicionada aos estoques existentes, pedimos à Agência a avaliação de redução nas misturas compulsórias pelo prazo de 30 dias.”

Conforme historiado pela SDL na NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/SDL/ANP-RJ (SEI nº 3987291):

“Inicialmente, foi recebido pedido feito pelas empresas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Raízen Mime Combustíveis S.A., e Vibra Energia S.A. (SEI nº 3830994) para uma autorização excepcional de comercialização de etanol anidro com condutividade elétrica fora das especificações. Essa autorização foi concedida temporariamente através da Resolução de Diretoria nº 146/2024 (SEI nº 3851803).

O prazo dessa autorização excepcional venceu em 14/04/2024. Apesar das tentativas de resolução, incluindo medidas implementadas pela Petrobras Transporte S/A - Transpetro, os problemas de condutividade no etanol anidro persistiram além do prazo inicialmente estabelecido. Além disso, durante o trabalho de identificação do problema de condutividade, as empresas envolvidas detectaram um aumento no nível de acidez do etanol anidro, conforme amostra coletada em 05/04/2024, acima do limite superior da especificação definida pela ANP para este produto (SEI nº3947348).

Findo o prazo da autorização, a entrega de produto foi suspensa e um novo pedido de autorização excepcional de comercialização foi apresentado por parte das empresas Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (SEI nº 3972957) e Vibra Energia S.A. (SEI nº 3972948). A SDL solicitou novas informações às duas empresas e aguarda o encaminhamento dos dados.”

Diante o cenário atual de chuvas intensas, que fizerem o Governo do Estado a decretar estado de

calamidade pública, a SDL se reuniu com os principais agentes envolvidos para avaliara a situação, que apontaram a complexidade do cenário da região. O IBP formalizou a solicitação das medidas para aprimorar o abastecimento da região por meio da Carta IBP/DOWNSTREAM nº 020/2024 (SEI nº 3987087).

A Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/SDL/ANP-RJ (SEI nº 3987291) ainda relata:

“Com relação ao item (a), essa competência já é delegada à SDL e, dado o potencial dessa medida para a mitigação do risco ao abastecimento, recomenda-se que o pleito seja acatado; sobre o item (c), ficou decidido na reunião que a SDL acompanhará na próxima semana, junto às empresas, a necessidade de qualquer alteração nas misturas obrigatórias vigentes na região.

Entretanto, com relação ao item (b), o cenário do abastecimento do Rio Grande do Sul apresenta restrições/interrupções com relação a origem e a distribuição do produto. Dessa forma, faz-se necessário o envio do produto com origem em Santa Catarina e no Paraná, principalmente para atendimento da região norte do estado.

Essa logística diferenciada exige um número elevado de caminhões e tem estressado todo o sistema de entrega dos fluxos alternativos no momento.”

A SDL, diante do cenário de calamidade pública e dos impactos substanciais na infraestrutura de distribuição de combustíveis, recomenda, do ponto de vista exclusivo do abastecimento, que seja aprovado, pelo prazo de 30 dias, o pedido de concessão de nova autorização excepcional para a comercialização de etanol anidro fora das especificações técnicas normativas no sistema OPASC.

A SDL alega que:

“Essa medida temporária é essencial para manter o abastecimento de combustível, particularmente durante o período de recuperação das áreas afetadas. Como a situação continua se agravando na região, a SDL recomenda que a aprovação do waiver ocorra o mais rápido possível, pois o acesso ao combustível neste cenário crítico é essencial à mobilidade da população que vem sendo demandada a evacuar áreas mais atingidas - por exemplo, no dia de ontem, 2/05/2024, o governador do Estado do Rio Grande do Sul solicitou que os moradores das cidades de Gramado e Canela abandonassem suas residências. Neste cenário, cabe aos distribuidores de combustíveis manterem suas operações, possibilitando que a população tenha mobilidade.”

A Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produto (SBQ) por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8/2024/SBQ-CRP/SBQ/ANP-RJ (3987013) opinou favoravelmente pelo pleito, sob o enfoque exclusivo de qualidade.

Para tal aprovação a SDL e a SBQ recomendam que as empresas envolvidas e a Petrobras Transporte S/A - Transpetro aproveitem este período para intensificar os esforços no sentido de resolver os problemas de qualidade do etanol anidro e buscar soluções definitivas que permitam o retorno à conformidade com as especificações padrão o mais breve possível.

VOTO

Diante de todo o exposto e com fundamento na Nota Técnica 8 (SEI nº 3987013) e na NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/SDL/ANP-RJ (SEI nº 3987291), considerando ainda a caracterização de relevância e urgência pela calamidade pública decretada no Rio Grande do Sul pelos eventos climáticos de chuvas intensas (SEI nº 3987257), profiro decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada, com base no art. 83, inciso VII, do Regimento Interno da ANP (Portaria ANP nº 265/2020), para:

1. homologar o pedido de concessão de nova autorização excepcional para a comercialização de etanol anidro fora das especificações técnicas normativas no sistema OPASC, durante o período de 30 (trinta) dias, desde que obedecidas as seguintes condicionantes:

- a. que a Transpetro encaminhe à SDL/ANP, às segundas, quartas e sextas-feiras, a apuração diária de volumes recebidos e expedidos de etanol anidro no terminal de Itajaí, detalhando a origem, no caso do recebimento, ou o destino, no caso das entregas, modo de transporte (se dutoviário ou rodoviário) e a condutividade do produto;
- b. que, nessa mesma frequência, a Transpetro atualize a SDL/ANP e a SBQ/ANP quanto ao andamento das medidas que vem tomando para investigação e correção do problema;
- c. realização diária, em amostras de etanol anidro coletadas nos tanques de Itajaí, Guaramirim, Biguaçu e da REPAR, dos ensaios de Aspecto, Massa Específica, Teor Alcoólico, Teor de Hidrocarbonetos, Cor e Condutividade Elétrica, e envio igualmente diário dos seus resultados à SBQ/ANP; e
- d. a cada volume descarregado nos tanques supracitados, uma amostra deve ser coletada para análise completa do etanol anidro.

FERNANDO MOURA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES, Diretor**, em 03/05/2024, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3987396** e o código CRC **E72DAED4**.